

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN.

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIV - Nº 045 Edição - Areia Branca/RN, 19 de MARÇO de 2024.

GABINETE CIVIL/CPL

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 1.565/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA PARA O ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DE AREIA BRANCA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo art. 55 inciso XVI da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em base no *caput* do art. 5º da Lei Federal no 11.738/2008, bem como na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, conceder o pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, reajustado em **3,62 %** aplicável no salário base e incidirá sobre todos os níveis dos professores ativos, devendo os valores serem pagos, no exercício de 2024, observando a carga horária proporcional, listados aos valores descritos no quadro abaixo:

CARGA SEMANAL CARGO	HORÁRIA DO	VALOR DO PISO	CLASSE
30 horas		R\$ 3.435,87	PM-NI
30 horas		R\$ 3.436,92	PM-NII

§ 1º O piso salarial nacional do magistério será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de **01 de janeiro de 2024**.

§ 2º O valor devido ao retroativo que trata o § 1º deverá ser parcelado e quitado até o final do exercício de 2024, de acordo com a disponibilidade financeira do ente público.

Art. 2º. Dar-se a esta lei caráter interpretativo para afirmar expressa e inequivocamente que o art. 43º, § 1º e art. 53º ambos da Lei Municipal n. 1.148/2009, bem como todo e qualquer dispositivo com mesmo significado somente afirmam a diferença remuneratória entre uma classe e outra no caso de progressão funcional e não configura reajuste salarial ou efeito progressivo as demais faixas de vencimento abrangidas pela Lei n. 1.148/2009 e não contempladas pela Lei Federal n. 11.738/2008.

Art. 3º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais para atender o disposto no art. 1º da presente lei, nos termos que dispõe o art. 43, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 19 DE MARÇO DE 2024.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 1.566/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE REAJUSTE AO VALOR DO SALÁRIO-BASE DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DE AREIA BRANCA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições. faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os valores de Salário-base dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Areia Branca, definidos no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 1.531/2023, receberão reajuste de 12% (doze por cento).

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 19 DE MARÇO DE 2024.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca

PORTARIA Nº 41/2024 – GC

EMENTA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com a Lei Complementar, e no uso das prerrogativas legais.

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido o (a) senhor (a) **FRANCISCA MARIA LIMA SOUZA RODRIGUES**,